



**CONTRATO N.º 059/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA/MT E O SR.
JAKSON DOS SANTOS, PARA OS FINS QUE SE
ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n. 37.465.002/0001-66, com sede na Av. Cuiabá, 335, Setor C, Centro, na cidade de Querência-MT, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. Fernando Gorgen, portador da Carteira de Identidade RG n. 4.550.326 e inscrito no CPF sob o n. 605.473.759-72, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o Sr. **JAKSON DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o n.º 013.436.591-75, RG n.º 1645128-7 SSP/MT, residente e domiciliado à Rua 25 de julho, n.º. 290, Quadra 33, Lote 23, Setor Nova Querência, CEP: 78.643-000 – Querência – MT doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 110/2017**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02, e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 060/2017** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é para Pregão Presencial para registro de preço para eventual e futura **Contratação de Prestação de Serviços como Instrutor de aulas de violão**, para uso da Secretaria de Educação do Município de Querência – MT, conforme especificações no Termo de Referência, Anexo I, e no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 06(seis) meses, com início na data de 15 de agosto de 2017 e encerramento em 15 de fevereiro de 2018.

1. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

1.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 2.588,00(dois mil quinhentos e oitenta e oito reais), perfazendo o valor total de R\$ 15.528,00(Quinze mil quinhentos e vinte oito reais).**

1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

*Órgão: 05– Secretarias Municipal de Educação Desporto, Lazer e Cultura.

*Unidade: 010- Setores de Cultura

*Projeto Atividade:13.392.0046.2049-Manutenção e Encargos com Eventos e Festividades Culturais.

*Despesa: 221 – 3.3.90.36.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Física.

* Órgão: 05– Secretarias Municipal de Educação Desporto, Lazer e Cultura.

*Unidade: 007 - Setor de Desporto e Lazer.

*Projeto Atividade: 27.812.0044.2038 Manutenção e Encargos com Setor de Desporto e Lazer.

*Despesa: 176 – 3.3.90.36.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Física.



3. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

3.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

4. CLAÚSULA SEXTA – REAJUSTE

4.1. O preço é fixo e irrevogável.

5. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

5.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

6. CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Edital.

7. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

7.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital.

7.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

7.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

7.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

7.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

7.4.3. Indenizações e multas.

8. CLÁUSULA DÉCIMA – VEDAÇÕES

8.1. É vedado à CONTRATADA:

8.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

8.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

9. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

9.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no órgão oficial de publicação, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

12. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ: 37.465.002/0001-66



12.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o Foro da Comarca de Querência - MT.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Querência - MT, 15 de agosto de 2017.

Fernando Gorgen
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Jakson dos Santos
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: Rosita M. Hahn
Secretaria de Administração
CPF n. 651.202.801-53

Nome: Jaynne Cristina Sousa Silva
Fiscal de Contrato
CPF n. 002.560.091-55